



Número: **0032499-39.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE EDUARDO DE LIMA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
45932593	29/05/2019 23:29	<a href="#">Petição Inicial</a>
45932594	29/05/2019 23:29	<a href="#">TERMO, PROCURAÇÃO, DECLARAÇÕES, RG, CPF, ESPELHO, B.O, DOCS. MÉDICOS</a>
46921164	20/06/2019 08:24	<a href="#">Despacho</a>
47020411	20/06/2019 16:55	<a href="#">Citação</a>
48181278	23/07/2019 11:26	<a href="#">Contestação</a>
48181280	23/07/2019 11:26	<a href="#">2623295_CONTESTACAO_01.PDF</a>
48181281	23/07/2019 11:26	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1</a>
48182283	23/07/2019 11:26	<a href="#">ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2</a>
48182289	23/07/2019 11:26	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>
48182291	23/07/2019 11:26	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>
48291347	25/07/2019 10:38	<a href="#">HABILITAR</a>
49188992	13/08/2019 12:48	<a href="#">Certidão</a>
49188993	13/08/2019 12:48	<a href="#">CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - TOKIO MARINE 14A</a>
50916137	17/09/2019 08:17	<a href="#">Intimação</a>
53056727	29/10/2019 09:51	<a href="#">Certidão</a>
57527275	07/02/2020 11:57	<a href="#">Despacho</a>
57918286	13/02/2020 13:17	<a href="#">Certidão</a>
57920441	13/02/2020 13:35	<a href="#">Intimação</a>

57920 442	13/02/2020 13:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58342 264	21/02/2020 10:17	<a href="#">Petição</a>	Petição
58342 265	21/02/2020 10:17	<a href="#">2623295_PETICAO_DE_QUESITOS_PROTOCOLA DO_01</a>	Petição em PDF
58981 886	10/03/2020 09:54	<a href="#">Petição</a>	Petição
58981 892	10/03/2020 09:54	<a href="#">2623295_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_PR OTOCOLADA_01</a>	Petição em PDF
58981 893	10/03/2020 09:54	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
58981 895	10/03/2020 09:54	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
64639 610	14/07/2020 16:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65598 365	31/07/2020 13:43	<a href="#">Petição</a>	Petição
65598 367	31/07/2020 13:43	<a href="#">2623295_PETICAO_DE_QUESITOS_02</a>	Petição em PDF
69351 602	10/10/2020 17:52	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
69351 603	10/10/2020 17:52	<a href="#">Jose Eduardo de lima (1)</a>	Outros (Documento)
69755 815	20/10/2020 08:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70645 611	06/11/2020 14:27	<a href="#">Petição</a>	Petição
70645 613	06/11/2020 14:27	<a href="#">2623295_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</a>	Petição em PDF
70645 614	06/11/2020 14:27	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
70645 617	06/11/2020 14:27	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
75229 744	15/02/2021 13:55	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
75399 681	18/02/2021 11:58	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
77197 535	18/03/2021 16:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
77197 553	22/03/2021 22:41	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
77802 315	29/03/2021 20:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
79791 259	03/05/2021 15:03	<a href="#">Petição</a>	Petição
79791 266	03/05/2021 15:03	<a href="#">2623295_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACA O_01</a>	Petição em PDF
79791 268	03/05/2021 15:03	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
79791 269	03/05/2021 15:03	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81116 929	24/05/2021 13:49	<a href="#">Petição</a>	Petição
81118 182	24/05/2021 13:49	<a href="#">2623295_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</a>	Petição em PDF
81118 183	24/05/2021 13:49	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
82328 194	11/06/2021 15:10	<a href="#">Petição expedição de alvara com retenção</a>	Petição
82328 196	11/06/2021 15:10	<a href="#">CONTRATO honorarios - JOSÉ EDUARDO DE LIMA</a>	Documento de Comprovação
84110 253	15/07/2021 10:06	<a href="#">Trânsito em julgado</a>	Certidão
84174 644	28/07/2021 11:57	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
86598 822	20/08/2021 08:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

86602 275	20/08/2021 09:13	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
86609 841	23/08/2021 12:03	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIE – PERNAMBUCO.**

**JOSE EDUARDO LIMA**

Brasileiro(a), solteiro, agricultor, inscrito(a) no CPF sob o nº. 020.343.337-80, portador(a) da carteira de identidade nº.4.251.615 SSP/PE, com endereço na Rua Algodão Manso, nº. 04, Zona Rural, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55780-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: [manoelatcc.adv@gmail.com](mailto:manoelatcc.adv@gmail.com), com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC.**

Contra **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050.**

**PRELIMINARMENTE**

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

**DOS FATOS**

**01.** No dia **10 de agosto de 2017**, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

**02.** Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 29/05/2019 23:28:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052923281480500000045234413>  
Número do documento: 19052923281480500000045234413

Num. 45932593 - Pág. 1

indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:**

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**04.** No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) , caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)** equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

#### **DO DIREITO:**

**05.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**06.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

**SÚMULA n. 257:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto



se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do **DPVAT** (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

**07.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

**DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.

A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;

Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício nº 005/2015**.

**JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (Sete mil e setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;

Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (Sete mil e setecentos e sessenta e dois reias e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 29 DE MAIO DE 2019.

**MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**

OAB/PE 25.324



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 29/05/2019 23:28:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052923281480500000045234413>  
Número do documento: 19052923281480500000045234413

Num. 45932593 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 29/05/2019 23:28:14  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052923281480500000045234413>  
Número do documento: 19052923281480500000045234413

Num. 45932593 - Pág. 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): JOSE EDUARDO DE LIMA

inscrito no CPF: 020.343.337-80, vem solicitar com respaldo no Art. Nº 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 19 de Fevereiro de 2018.

“DE ACORDO”:

Jose Eduardo de Lima  
Autor(a)



## PROCURAÇÃO

JOSE EDUARDO DE LIMA, maior, brasileiro, estado civil: solteiro. Profissão: agricultor, inscrito (a) no cpf sob 020.343.337-80 e portador(a) da RG 4.251.615 SSP/PE. Domiciliado no Rua Algodão do Manso, N° 04, Zona Rural, Frei Miguelinho-PE

**OUTORGADA** MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/PE PELO N° 25.324 COM ENDEREÇO PROFISSIONAL SITUADO NA RUA CAPITÃO JOSÉ DA LUZ, N° 137, SALA 502. ED. CONDOMÍNIO CERVANTES ILHA DO LEITE, RECIFE - PE

**DOS PODERES:** DA CLÁUSULA "AD JUDICIAL" REPRESENTANDO O OUTORGANTE PERANTE QUALQUER JUÍZO, TRIBUNAL OU ÓRGÃO ADMINISTRATIVO, PODENDO AINDA, APRESENTAR QUEIXA, ASSINAR, REQUERER, TRANSIGIR, DESISTIR, FIRMAR E PRESTAR COMPROMISSO, APRESENTAR DECLARAÇÕES, REQUERER, RECEBER E LEVANTAR ALVARÁS JUDICIAIS, SUBSTABELECER O PRESENTE INSTRUMENTO COM OU SEM RESERVAS DE PODERES, OU SEJA, TUDO ENFIM PARA O BOM E FIEL COMPROMISSO DESTE MANDATO.

FREI MIGUELINHO-PE, 19 DE FEVEREIRO 2018

  
JOSE EDUARDO DE LIMA



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE - 29/05/2019 23:28:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052923281498000000045234414>  
Número do documento: 19052923281498000000045234414

Num. 45932594 - Pág. 2

## DECLARAÇÃO

**JOSE EDUARDO DE LIMA**, maior, brasileiro, estado civil: solteiro. Profissão: agricultor, inscrito (a) no cpf sob 020.343.337-80 e portador(a) da RG 4.251.615 SSP/PE. Domiciliado no Rua Algodão do Manso, Nº 04, Zona Rural, Frei Miguelinho-PE

Declaro que, sob as penas da lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do seguro dpvat ora pleiteado, em nenhum juizo no estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

FREI MIGUELINHO - PE 19 DE FEVEREIRO 2018

  
\_\_\_\_\_  
JOSE EDUARDO DE LIMA



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSE EDUARDO DE LIMA, maior, brasileiro, estado civil: solteiro. Profissão: agricultor, inscrito (a) no cpf sob 020.343.337-80 e portador(a) da RG 4.251.615 SSP/PE. Domiciliado no Rua Algodão do Manso, N° 04, Zona Rural, Frei Miguelinho-PE

De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

FREI MIGUELINHO - PE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

  
JOSE EDUARDO DE LIMA





Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 29/05/2019 23:28:15  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905292328149800000045234414>  
Número do documento: 1905292328149800000045234414

Num. 45932594 - Pág. 5



Termo Social de Energia Elétrica Criado pela Lei 10.438, de 26/04/02  
INSTITUCIONAL - TECNICO - CUSTOS DA ENERGIA ELÉTRICA  
Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 111, Iraçá, Recife, Pernambuco - CEP 5000-100  
CNPJ 13.021.302/0001-08 | fax: 081 30943-09 | www.celpe.com.br

ENDEREÇO DO CLÍMATE  
MANOEL, JOSÉ DE LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA ALGODÃO DO MANSO 4

CPF: 032 579 634-32

ALGODÃO DO MANSO/ALGODÃO DO MANSO  
FIREMIGUELINHO/PE  
50780-000

CHARACTERÍSTICA:

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Médico

DATA DA NOTA FISCAL: 06/11/2017  
SERIE: UNICA  
PERÍODO: 24/10/2017  
APOSENTADO: 01/10/2017  
DATA DE PAGAMENTO: 17/11/2017  
VALOR A PAGAR: 147,71

NOTA FISCAL  
2418387019  
24/10/2017 17/11/2017  
VALOR A PAGAR: 147,71

DETALHAMENTO DA FATURA FISCAL

DETALHAMENTO DA FATURA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)	156.000000	0,76148028	118,42
Ajuste (Wh) Bateria ANATEL			2,13
Ajuste (Wh) Bateria VERMELHA			2,04
Contribuição Básica Pura (R\$)			17,11
ICMS Subvenção CEE-NF 001000144-1700117			1,34
ICMS Subvenção CEE-NF 001100017-1700117			1,54
Multa por atraso-NF 001725479-1509117			2,01
Multa por atraso-NF 001725479-1509117			2,33
Juros por atraso-NF 001725479-1509117			8,88
Juros por atraso-NF 001725479-1509117			0,57
Ajuste (Wh) CEFM-NF 001725478-1509117			0,26
PRO-CBANCA-0010412-000028000018986			0,99

TOTAL DA FATURA: 147,71

DETALHAMENTO DA FATURA FISCAL

DETALHAMENTO DA FATURA FISCAL	DATA	ATUAL	PERÍODO	CONTRATO	ALTA/BAIXA	VALOR (R\$)
	10/10/2017	11/10/2017	01/10/17 - 31/10/17	00000000		147,71

DETALHAMENTO DA FATURA FISCAL	DATA DE CADASTRO	%	VALOR (R\$)	COMPONENTE DO CUSTO
06/11/17 - 00				Consumo de Energia R\$ 118,42 79,52%
06/11/17 - 000	FCM	17,11	13,07	Transmissão R\$ 3,05 3,43%
06/11/17 - 000	PTB	1,54	1,26	Desconégio (Wh) R\$ 20,22 21,87%
06/11/17 - 000	COFRE	0,26	0,21	Porção da Energia R\$ 7,22 6,51%
06/11/17 - 000				Principais Reservas R\$ 8,43 7,37%
06/11/17 - 000				Trabalho R\$ 20,22 17,21%
06/11/17 - 000				Total R\$ 118,42 100%

Consumo Horário

0510 0510 1512 3P38 CC09 0002 3810 0310

DETALHAMENTO DA FATURA FISCAL

Nota fiscal emitida em 06/11/2017, no valor de R\$ 147,71. O valor da fatura é composto por consumo de energia elétrica, taxa de transmissão, desconto por desconégio, taxa de descontagem, taxa de trabalho, taxa de reservas e taxa de consumo de energia elétrica.

Nota fiscal emitida em 06/11/2017, no valor de R\$ 147,71. O valor da fatura é composto por consumo de energia elétrica, taxa de transmissão, desconto por desconégio, taxa de descontagem, taxa de trabalho, taxa de reservas e taxa de consumo de energia elétrica.

DETALHAMENTO DA FATURA FISCAL	VALOR (R\$)				
000	0,00	10,99	21,17	41,34	
000	0,00	7,39	10,19	30,39	
000	0,00	0,00	0,00	0,00	

LINHA DE FONTE: 10.000 - Linha de Energia Mínima no Sistema de Conta Básica R\$ 147,71

Nota fiscal emitida em 06/11/2017, no valor de R\$ 147,71. O valor da fatura é composto por consumo de energia elétrica, taxa de transmissão, desconto por desconégio, taxa de descontagem, taxa de trabalho, taxa de reservas e taxa de consumo de energia elétrica.

Nota fiscal emitida em 06/11/2017, no valor de R\$ 147,71. O valor da fatura é composto por consumo de energia elétrica, taxa de transmissão, desconto por desconégio, taxa de descontagem, taxa de trabalho, taxa de reservas e taxa de consumo de energia elétrica.



## SINISTRO 3170647983 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE EDUARDO DE LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA SEGUROS S/A

**BENEFICIÁRIO** JOSE EDUARDO DE LIMA

**CPF/CNPJ:** 02034333780

**Posição em 18-01-2018 08:37:12**

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/01/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 29/05/2019 23:28:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052923281498000000045234414>  
Número do documento: 19052923281498000000045234414

18/01/2018 07:37

Num. 45932594 - Pág. 8



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 132ª CIRCUNSCRIÇÃO - FREI MIGUELINHO -  
 DP132ªCIRC DINTER1/17ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 17E0222000262

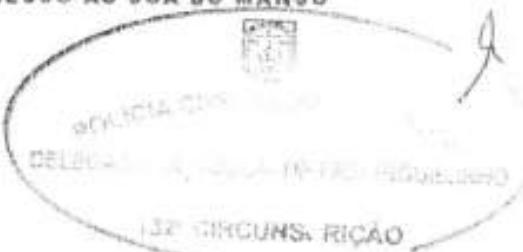
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 28/11/2017 às 14:27

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)  
 que aconteceu no dia 10/8/2017 às 15:30

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1 - Bairro: DISTRITO ALGODÃO MANSO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL**  
 - Ponto de Referência: **CAMINHO QUE DAR ACESSO AO JUÁ DO MANSO**  
 Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )**  
**JOSE EDUARDO DE LIMA ( VITIMA )**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO**: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
**JOSE EDUARDO DE LIMA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSE EDUARDO DE LIMA** (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mae: **JOSEFA MARTINS DE SOUZA** Pai: **MANOEL JOSÉ DE LIMA** Data de Nascimento: 17/5/1972  
 Naturalidade: **FREI MIGUELINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documento: 4281818/SSP/PE (RG). 768384351 (CNH) Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**  
 Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:  
 - 999949998

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, 1 - CEP: 5 - Bairro: DISTRITO ALGODÃO MANSO - FREI MIGUELINHO/PERNAMBUCO/BRASIL, POR TRAS DA CAPELA**

**DESCONHECIDO** (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE EDUARDO DE LIMA**, que



estava em posse do(s) Sra(s): **JOSE EDUARDO DE LIMA**  
Código/Manu/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 Bros** Objeto apreendido: N/A  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PQQ6778** (PERNAMBUCO/FREI MIGUELINHO) Renavam: **666842891** Chassi:  
**9GZND8540DR149807**

Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

### Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA A PESSOA DE JOSÉ EDUARDO DE LIMA, NOTICIANDO QUE NA DATA AQUI DESCRITA, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA. ESCLARECENDO QUE NA DATA DO FATO ESTAVA TRAFEGANDO E GUINDO A MOTOCICLETA DE PLACA PQQ-6778. QUANDO ENTROU EM UMA CURVA, ONDE EM SENTIDO CONTRÁRIO VINHA UM VEÍCULO STRADA DE PLACAS NÃO ANOTADAS EM ALTA VELOCIDADE. QUE NA OCASIÃO PARA NÃO COLIDIR COM ESTE VEÍCULO, O SR. JOSÉ EDUARDO DESVIOU E PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA VINDO A CAIR NA ESTRADA DE RODAGEM (VIA). QUE DEVIDO A PANCADA O SR. JOSÉ EDUARDO TEVE VARIAS LESÕES PELO CORPO, ONDE FRATUROU (QUEBROU) O OMBRO ESQUERDO. TENDO SIDO SOCORRIDO PELO POPULAR DE NOME GEL, ONDE FOI CONDUZIDO PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ELEANDRE DE OLIVEIRA NESTA, ONDE POSTERIORMENTE, FOI ENCAMINHADO PARA UPA, NA CIDADE DE CARUARU - PE..

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Jose Eduardo de Lima*  
JOSE EDUARDO DE LIMA  
(VITIMA)

S.O. registrado por: **JURANDI EUSTACIO DE LIMA JUNIOR** - Matrícula:  
**272.987-1**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que, o Sr. JOSÉ EDUARDO DE LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Povoado do Algodão do Manso, Frei Miguelinho, D.N. 17/05/1972, portador da cédula de identidade nº 4251615 SSS/PE, CPF nº 020.343.337-80, deu entrada no HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, no dia 10 de agosto de 2017, por volta das 16h40min, prontuário 13.318, onde a vítima sofrera TRAUMA, em decorrência de acidente de motocicleta, o mesmo foi encaminhado para UPA, na Cidade de Caruaru.

Coloco - me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Frei Miguelinho/PE, 25 de outubro de 2017.

**Priscila R. L de A. Andrade**  
Diretora Administrativa  
Matrícula 005131  
PRISCILA RAFAELA LEAL DE ASSUNÇÃO ANDRADE  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Av. Presidente Kennedy, S/N | Centro | Frei Miguelinho - PE | Fone/Fax: (81) 3751.1145 | CNPJ: 13.811.409/0001-30



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 29/05/2019 23:28:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052923281498000000045234414>  
Número do documento: 19052923281498000000045234414

Num. 45932594 - Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**FICHA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL**  
**HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA (HMJAO)**

Nº do prontuário: 13.348	Hora do atendimento: 16:40	Data: 10/08/17	Profissão:
Nome do PCT: José Eduardo de Lima			
Data de nascimento: 17/03/72	Idade: 45 anos	Sexo: M( ) F( )	
Estado civil:	Nº cartão do SUS: 706.2015.3628.0269.		
Filiação: Mãe: Joséfa Martins de Souza	Pai: Manoel José de Lima		
Endereço: Algodão do Maranhão			
Bairro:	Cidade: EM		
Enfermeiro (a): Comila	Tec. de enfermagem: Cristiane - Ecima	Médico (a): Dr. Marcelo	
Pressão arterial:	Pulso:	HGT:	SPO2%: FR:
Temp. axilar:	Peso:	Tipo de agravos:	
Histórico atual do paciente: Dente de dente			
Diagnóstico provisório:			
Conduta: ① Oftalmoscopia ② LIPR	Rx		
Hora da liberação do PROC. ESPEC. tipo de ATEN. Data: / /			
Assinatura do PCT:	Assinatura do médico: Henrique Feitosa		

Clínica de Emergência  
16/08/2017  
CÓDIGO: 1777249





Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Saúde

**UPA24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

**GENE**  
**IMIP**  
HOSPITAL

## ANAMNESE

Paciente: JOSE EDUARDO DE LIMA  
Data Nascimento: 17/05/1972 Idade: 45 Anos, 2 Meses e 24 Dias.  
Sexo: Masculino.

Atendimento: 01017122  
Prontuário: 00420632  
Senha N.º: 0160

Data e Hora: 10/08/2017 19:09h

### CLASSIFICAÇÃO:

Queixa Principal: RELATA QUEDA DE MOTO NEGA DESMAIO E VOMITOS COM DOR EM OMBRO ESQUERDO - FATO OCORRIDO HOJE A TARDE

Alergia:

Observação: NEGA ALERGIAS, DM E HAS CAD CNH

### AFERIÇÃO:

Peso:	Altura:	Temperatura:
P.A Sistólica: PAS: 150 MMHG	P.A Diastólica: PAD: 80 MMHG	Freq. Cardiaca:
Freq. Respiratória: FR: 16 BPM	HGT:	

### QPD / HDA:

REFERE QUEDA DE MOTO

### Exame Físico:

DOOR EDEMA NO OMBRO E+ ESCORIAÇÕES NA Perna E

### Exames complementares:

RX

### HD:

FRATURA DE UMERO PROXIMAL E

### Conduta:

TIPOIA+AO HRA

### Evolução:

Ass. de Médico  
Dr(a): JOSE ALBERICO PATRIOTA  
CRM - 5312

Av. José Marques Fontes, 5/N  
Bairro: Indianópolis - Cidade: Cananéia/PE - CEP: 55026-530

## GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

Paciente: JOSE EDUARDO DE LIMA

Atendimento: 01017102

Data Nascimento: 17/05/1972 Idade: 45 Anos, 2 Meses e 24 Dias

Prontuário: 09420692

Sexo: Masculino

**História Atual:**

REFERE QUEDA DE MOTO

**Exame Físico:**

DOR E EDEMA NO OMBRO E

**Exames Complementares/Resultados:**

RX

**Hipóteses Diagnósticas:**

FRATURA DE UMERO PROXIMAL E

**Conduta:**

TIPOIA+AO HRA

SENHA:

COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO:

SIM

NÃO

**Transferido / Encaminhado para:**

HRA

**Motivo:**

FRATURA DE UMERO PROXIMAL E

Data: 10 DE AGOSTO DE 2017.

Hora: 19:10

  
Ass. e CRM do Médico  
Dr(a): JOSE ALBERICO PATRIOTA  
CRM - 5312





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL REGIONAL DOA GRESTE

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que o  
Sr. (a) JOSÉ EDUARDO DE LIMA,  
Esteve interno nesta unidade hospitalar no dia 10/08/2017 à 12/12/2017.

REGISTRO: 224.095

Diagnóstico: FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL ESQUERDO.

Tratamento: CONSERVADOR.

- 1.OBS.: CID 10 S42
- 2.OBS.: VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.
- 3.OBS.: TRANSFERIDO PARA OUTRA UNIDADE HOSPITALAR.

**ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE**

Caruaru 27 de Dezembro 2017  
Vivian de Amorim Lira

**(Same) do HRA . (81) 3719-9346.**

Setor de arquivo (same) 271  
10973197510259271  
FUGAM - Hospital Regional  
da Gesteira  
BR 231 KM 130  
Indicador 319 - 55000-000  
Gestor - PE



**HOSITAL REGIONAL DO AGreste  
EMERGÊNCIA**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: JOSE EDUARDO DE LIMA  
 Data Nasc.: 17/05/1972 Idade: 45 Sexo: MASCULINO Cor: PARDAS Religião:  
 CPF: RG:  
 Endereço: Povoado ALGODAO DO MANSO N°: 20  
 Bairro: ZONA RURAL Cidade: FREI MIGUELINHO Estado: PE  
 CEP: 55780971 Fone: 37071036 Profissão: AGRICULTOR  
 Nome da Mae: JOSEFA MATINS DE SOUZA.  
 Acompanhante:  
 Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA  
 Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

**2 - ATENDIMENTO Data: 10/08/2017 19:41 Médico: MEDICO PLANTONISTA**

Queixa Principal / HDA:

*Vim aí para ver se posso*  
*ver se posso*

Exame Físico:

PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_

Diag. Provisório:

*Colhe de corpo estranho*

Prescrição:

Dieta: \_\_\_\_\_

Data:

Horário:

*Novo: 1x de colher de*  
*1x colher sopa*  
*1x colher sopa*  
*1x colher sopa*  
*1x colher sopa*

1 de 2



 <b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>				
Identificação do Estabelecimento de Saúde							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES				
<b>HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA</b>						<b>2 4 2 7 4 1 9</b>	
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES				
Identificação do Paciente							
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N° DO PRONTUÁRIO				
<i>Francisco de Souza</i>			<i>244713</i>				
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO			9 - SEXO	
<i>710620015362180267</i>			<i>17/05/72</i>			<input checked="" type="checkbox"/> Mas	<input type="checkbox"/> Fem
10 - NOME DA MÃE			11 - NOME DO RESPONSÁVEL			12 - TELEFONE DE CONTAZO N° DO TELEFONE	
<i>Adriana Soárez de Souza</i>			<i>Francisco de Souza</i>			<i>000</i>	
13 - NOME DO RESPONSÁVEL			14 - TELEFONE DE CONTAZO N° DO TELEFONE				
<i>Francisco de Souza</i>			<i>000</i>				
15 - ENDERECO (RUA, N. BARRIO)			16 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO			17 - UF	
<i>Rua Rondon de Minas, 20 - Zona Rural</i>			<i>17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO</i>			<i>18 - UF</i>	
18 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			19 - CEP				
<i>Prado Magalhães</i>			<i>58300-000</i>				
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
<i>Resposta interna de acidente automóvel</i>							
21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO							
<i>Resposta de Transiente de Souza</i>							
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)							
<i>Exame de Coagulação</i>							
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL		24 - CID 10 PRINCIPAL		25 - CID 10 SECUNDÁRIO		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
<i>Resposta de Souza</i>							
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO				28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			
29 - CLÍNICA		30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		31 - DOCUMENTO		32 - N° DOCUMENTO (CRH/CPP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> CNS	<input checked="" type="checkbox"/> CPF		
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE				34 - DATA DA SOLICITAÇÃO			
				<i>31/05/2019</i>			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)							
35 - 1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO		36 - 2 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		37 - 3 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		38 - 4 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
40 - 5 - EMPREGADO		41 - 6 - EMPRESADOR		42 - 7 - AUTÔNOMO		43 - 8 - DESEMPREGADO	
<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
44 - 9 - APOSENTADO		45 - 10 - INSSURADO		46 - 11 - NÃO SEGURO		47 - 12 - SERIE	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
AUTORIZAÇÃO							
48 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				49 - COD. ÓRGÃO EMISSOR			
50 - DOCUMENTO		51 - N° DOCUMENTO (CRH/CPP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
<input checked="" type="checkbox"/> CNS	<input checked="" type="checkbox"/> CPF						
52 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		53 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)					
<i>31/05/2019</i>		<i>Francisco de Souza</i>					



11 AGO 2017

Ent. com. presencial

Set. de assent. e hab.  
endos no apê

Elvyn Tito da Faria  
OAB/SP 75742-0

11 AGO 2017

Ent. de assent. e hab. no C.R. 13º RJ  
do paciente Cláudia S. G. Belo  
e filha

2º. Ofício Recatado  
aponta vaga na habitação.

Dr. Rosângela Havaido  
assinado: 04/04/2018  
AGO 2017



Protocolo: 2017.11.0216

 <b>Sistema Único de Saúde</b>			<b>Ministério da Saúde</b>	<b>Secretaria de Saúde Pernambuco</b>	 <b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>			
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b> 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSPITAL JESUS PEQUENINO</b>			2 - CNIS <b>2344254</b>		3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 			
4 - CNES 			5 - CNES <b>2344254</b>		6 - CNES 			
<b>Identificação do Paciente</b> 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <b>706201536280269</b>			8 - RRN PRENATAL <b>352829</b>		9 - RENHA/REGISTRAÇÃO <b>115410</b>		10 - NÚMERO DO PRONTUÁRIO <b>115410</b>	
11 - NOME DO PACIENTE <b>Jose Eduardo de Lima</b>			12 - DATA DE NASCIMENTO <b>17/5/72</b>		13 - SEXO Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>		14 - TELEFONE DE CONTATO 	
15 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <b>Joséia Martins de Souza</b>			16 - COD. IBGE MUNICÍPIO <b>146</b>		17 - UF <b>PE</b>		18 - CEP <b>54100-000</b>	
19 - ENDEREÇO (RUA N° BARRA) <b>Povoado Algodões do Março, 5m</b>			20 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO <b>TMVMA BOM EB. MVC: EDEMA NIVEL 3º BARRA. Ex: FLEVO 24 30 DIAVOS.</b>		21 - JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO <b>ESTADO NO SISTEMA</b>		22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <b>CUNICON+4.</b>	
23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <b>ESTADO NO SISTEMA</b>			24 - CID 10 PRINCIPAL <b>S42.2</b>		25 - CID 10 SECUNDÁRIO 		26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS 	
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO</b>			28 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO <b>PROFISSIONAL</b>		29 - DOCUMENTO <b>CNS</b>		30 - N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>0408-02-033-4</b>	
31 - ASS. E CARMBO DO SOLICITANTE / ASSISTENTE 			32 - ASS. E CARMBO DO SOLICITANTE / ASSISTENTE <b>Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti</b>		33 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>30/05/2017</b>		34 - ASSINATURA E CARMBO (DIRETOR/GERENTE) <b>Raymundo Francisco Alves de Souza</b>	
35 - PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS) 35-1) ACIDENTE DE TRÂNSITO 35-2) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO 35-3) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO 35-4) VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA 35-5) EMPREGADO 35-6) EMPREGADOR			36 - CNPJ DA SEGUROADORA 		37 - N° DO BILHETE 		38 - SÉRIE 	
39 - CNPJ DA EMPRESA 			40 - CHAMADA DA EMPRESA 		41 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) 		42 - DSBR	
43 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO 			44 - COD. ÓRGÃO EMISOR 		45 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) 		46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 	
47 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF			48 - N° DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 		49 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		50 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)	
51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 			52 - ASSINATURA E CARMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		53 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)		54 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)	



## HOSPITAL JESUS PEQUENINO

### FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Acomodação: ENFER\_02 - LEITO-01  
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA\_02

Atendimento:	471085	Data:	12/08/2017	Hora:	10:52	Recepç.:	NAYALLI		
Convênio:	SES- ORTOPEDIA					Matrícula:	706201536280269		
Responsável:						Identidade:			
Médico:	DR. ARTUR DOMINGOS DE SOUZA LEAO					Cartão SUS:	706201536280269		
Paciente:	115410 JOSE EDUARDO DE LIMA					Sexo:	MASCULINO		Cor:
Nascimento:	17/05/1972 - 45 Anos e 2 Meses					Est. Civil:			
Endereço:	POVOADA ALGODAO DO MANSO,					C.P.F.	02034333780		
Bairro:	ZONA RURAL					CEP:	Identidade:	4251615	SSP
IBGE/Cidade:	2605006 FREI MIGUELINHO					UF:	PE	Telefone:	8137071036
Pai:	MANOEL JOSE DE LIMA					G.Instrução:			
Mãe:	JOSEFA MARTINS DE SOUZA					Ocupação:			
Nacionalidade:	BRASIL					Naturalidade:			

---

**Detalle do Paciente:**

187144 - 187200 VI 7.5C.

四〇八

Documento  
Original Bezerros PE  
Hospital Jesus Pequenino

Exame Físico: PTA EFG.  
NEX: ECG, URGES, PA, ETC.  
Rx: FATTURA D'URGENTO.

with ~~effort~~ no much trouble

Bezerros, 12 de agosto de 2017

Assinatura e Cachimbo: Wesley





## RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE JOSE EDUARDO DE LIMA CLÍNICA ORTOPÉDICA	NÚMERO DO REGISTRO 115410
CIRURGÃO RONALDO EVANGELISTA	
ANESTESIA BLOQUEIO	ANESTESISTA DRA. PRISCILA
DATA DA OPERAÇÃO 18/08/2017	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DO UMERO PROXIMAL ESQUERDO	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO FRATURA DO UMERO PROXIMAL ESQUERDO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO UMERO PROXIMAL ESQUERDO	
OPERAÇÃO REALIZADA APROPOSTA	
<b>DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>1 ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DO CAMPO OPERATORIO</li><li>2 INCISÃO NA FACE ANTERIOR DO BRAÇO ESQUERDO</li><li>3 ABERTURA DA APONEUROSE</li><li>4 DIVULSAO DA MUSCULATURA REGIONAL</li><li>5 REDUÇÃO DA FRATURA DO UMERO PROXIMAL + FIXAÇÃO COM PLACA BLOQUEADA + PARAFUSOS</li><li>6 OBSERVADA BOA REDUÇÃO SOB FLUOROSCOPIA</li><li>7 FECHAMENTO POR PLANOS</li><li>8 CURATIVO</li><li>9</li></ul>	

Dr Ronaldo Evangelista  
Ortopedista  
CRM 3764

Conferido Com Documento  
Original Bezerros PE 10/2014  
Hospital Jesus Pequenino  
*[Signature]*

Ana Amorim  
Assistente Social  
CRESS PE 4.471  
*[Signature]*



**HOSPITAL**  
**JESUS PEQUENINO**

Larissa Medeiros

O paciente José  
Edmundo de Souza encaminha  
um pré-operatório de fatur  
do imuno E.



---

Av. Major Aprígio da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728-1586 / 1099





José Severino dos Santos Neto

**Dr. Neto**

CRM: 18087 Frei Miguelinho-PE

RECEITUÁRIO

Praudo Médico

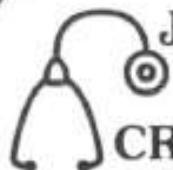
Paciente José Eduardo de Lima,  
portador vde RG: 4231615 e CPF:  
020.343.337-80, brasiliense, solteiro,  
residente e domiciliado no Parque  
dos Algodões vdo. Namor, Frei Migueli-  
nho, D.N.: 37105172, foi vítima de  
acidente vdo trânsito ligeiro de moto  
vdo 30108137, por atendido inicial-  
mente no Hospital Municipal de  
Frei Miguelinho, onde foi realiza-  
da triagem e encaminhamento  
para UPA vdo Barreiro que ava-  
liação vdo ortopedista que encen-  
trou fratura remanente. vdo  
veta extremidade proximal  
vdo úlmero esquerdo

Dr. Neto  
CRM-PE-18.087  
23 JAN 2018



é o encaminhou para procedimento cirúrgico no Hospital Regional do Agreste, o qual reintegrar o paciente para o Hospital Jesus Pequeno na cidade de Bezerros, onde foi submetido a extirpação cirúrgica com placas e parafusos na data vde 18/08/137. O paciente fez uso de antibioticos e analgésicos após a cirurgia. Evoluiu com dor crônica residual e limitação de movimentos do membro esquerdo, particularmente abdução, sendo necessária o uso de medicamentos anti-inflamatórios para dor, bem como, realização de várias sessões de Fisioterapia, mesmo após essas sessões encontra-se impossibilidade de realização de atividades que exigam movimento de larga amplitude de pés, sob risco de agravamento da condição clínica acima exposta. Há restrição de suas atividades laborais, re-





José Severino dos Santos Neto

**Dr. Neto**

CRM: 18087 Frei Miguelinho-PE

## RECEITUÁRIO

educação e da capacidade de trabalho e empreendimento de sua qualidade de vida. Concentra-se impossibilitando seu realizar suas atividades profissionais por tempo indeterminado.

Dr. D'Voto  
18.08.

CRM-41-10

23 JAN 2019

卷之三





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

JOSE EDUARDO DE LIMA

CPF da Vítima

020.343.333-80

Data do Acidente

10/10/2017

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

FREI MIGUELINHO 29 de NOVEMBRO de 2017

Local e Data

  
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

  
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DAL001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 29/05/2019 23:28:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052923281498000000045234414>

Número do documento: 19052923281498000000045234414

Num. 45932594 - Pág. 26



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0032499-39.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**Despacho inicial**

Vistos etc.

A petição inicial possui os documentos relacionados no art. 3º-B da Instrução Normativa n.º 12, de 25 de setembro de 2015, do e. TJPE. A demanda segue o rito procedural ordinário.

Desta feita, cite-se o réu, via postal, no endereço declinado na petição inicial, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do NCPC), apresentar resposta com a advertência de que tratam os arts. 341 e 344, ambos do mesmo Código de Processo Civil.

E, em seguida, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias.

Registro que, dada a peculiaridade do caso, dispenso a realização da audiência de que trata o art 334 do CPC/2015, pois a prática forense sinaliza que a empresa Seguradora DPVAT apenas chega à composição quando existente nos autos prévio laudo técnico pericial apurando as extensões dos danos físicos decorrente do acidente de trânsito.

Defiro o pedido de justiça gratuita. (CPC, art. 98 e ss).

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2019.

**Juiz(a) de Direito 4**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 20 de junho de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **19052923281480500000045234413**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 20/06/2019 16:55:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062016550367800000046302386>  
Número do documento: 19062016550367800000046302386

Num. 47020411 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263512200000047442707>  
Número do documento: 19072311263512200000047442707

Num. 48181278 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE SECAO A**

**Processo:** 00324993920198172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Treze De Maio, 1529 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01327-001, inscrita no CNPJ sob o número 60.831.344/0001-74 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907231126352200000047442709>  
Número do documento: 1907231126352200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 1

## **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/08/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/11/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



**DA INÉPCIA DA INICIAL**

**DOCUMENTOS ILEGIVEIS**

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que verifica se a existência de documentos ilegíveis.

**HOS. ITAL REGIONAL DO AGreste  
EMERGÊNCIA**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: JOSE EDUARDO DE LIMA	Atendimento: 344332	Prontuário: 244713		
Data Nasc.: 17/05/1972	Idade: 45	Sexo: MASCULINO	Cor: PARDAS	Religião:
CPF:	RG:		CNS: 706201536280269	
Endereço: Povoado ALGODAO DO MANSO		Nº: 20		
Bairro: ZONA RURAL		Cidade: FREI MIGUELINHO		
CEP: 557800971	Fone: 37071036	Profissão: AGRICULTOR		
Nome da Mae: JOSEFA MATINS DE SOUZA				
Acompanhante:				
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA				
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA				

**2 - ATENDIMENTO** Data: 10/06/2017 19:41 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:  
*Alma a dor contínua*  
*Alma dor em membro esquerdo*

Exame Físico: PA:\_\_\_\_\_ FC:\_\_\_\_\_ FR:\_\_\_\_\_

*200 e queijo de mao de mao*

Diag. Provisório:  
*torax de membro proximal*

Prescrição: \_\_\_\_\_

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 3

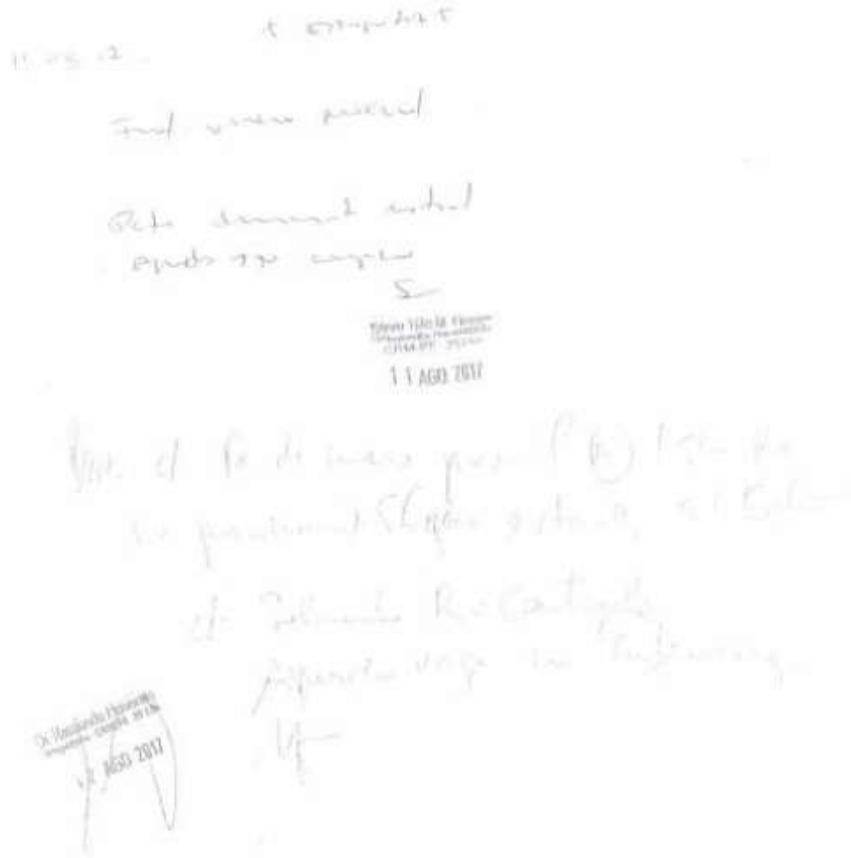
 <b>SUS</b> Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde <b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR</b>	
Identificação do Estabelecimento de Saúde 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA</b> 2 - CNES <b>2427419</b> 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 4 - CNES			
Identificação do Paciente 5 - NOME DO PACIENTE <i>João Batista de Souza</i> 6 - N° DO FRONTUÁRIO <b>246213</b> 7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <b>000000153621302674405172</b> 8 - DATA DE NASCIMENTO <i>01/01/1972</i> 9 - Gênero <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino 10 - NOME DA MÃE <i>João Batista de Souza</i> 11 - NOME DO RESPONSÁVEL <i>João Batista de Souza</i> 12 - TELEFONE DE CONTATO <i>(21) 24274199</i> 13 - ENDERECO (RUA, N°, Bairro) <i>Rua Joaquim da Costa, 20 - Zona Rural</i> 14 - Bairro/Localidade <i>Parque Industrial</i> 15 - CÓD. IGBR MUNICÍPIO - 16 - UF <i>17 - CÓD. IGBR MUNICÍPIO</i> 18 - CEP			
19 - PRINCIPAIS DADOS E SINTOMAS CLÍNICOS <i>Doença crônica de diabetes melito</i> 20 - JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO <i>Atendimento de paciente com diabetes melito</i>			
21 - CÓDIGO(S) QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO <i>00000000000000000000000000000000</i>			
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PESQUISAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) <i>Exames de laboratório</i>			
23 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL <i>Diabetes melito</i> 24 - CID 10 PRINCIPAL 25 - CID 10 SECUNDÁRIO 26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 28 - NÚMERO DO PRECO DIPLOMA 29 - CLÍNICA 30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO 31 - DOCUMENTO 32 - N° DOCUMENTO (CHAMPOEIRO PROFISSIONAL, SELO DE MÉDICO ASSISTENTE) 33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE-ASSISTENTE 34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 35 - ADMINISTRAÇÃO (PRAZO) DO REGISTRO DO CONSULTOR			
36 - PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS) 37 - CÓDIGO DA SEGUINCIORA 38 - N° DO BANHEIRO 39 - SÉRIE			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907231126352200000047442709>  
 Número do documento: 1907231126352200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 4



Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

#### DO MÉRITO

##### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 5

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO LAUDO PERICIAL PARTICULAR**

#### **AFRONTA A LEI 6.1974**

Em análise aos autos, verifica-se que o autor juntou laudo pericial particular, documento em confronto com a Lei 6.194/74, o qual determina que o exame pericial deverá ser realizado pelo IML e que o mesmo deverá especificar a lesão sofrida e determinar o percentual da invalidez atestada, o que certamente não ocorre com o documento em comento.

Assim sendo, a Ré impugna expressamente o laudo apresentado pelo autor, uma vez que não atende os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): JOSE EDUARDO DE LIMA Sinistro: 3170647983 Data: 10/08/2017

Endereço do(a) Examinado(a): RUA ALGODAO DO MANSO, 4 - ALGODÃO DO MANSO - Frei Miguelinho - PE - CEP 55780-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ Ssp /PE ] 4251615

Data local do exame: [ 12/01/2018 ] Caruaru [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
*Fratura proximal do úmero esquerdo. A vítima refere de dor no ombro esquerdo. Ao exame físico, apresenta flexão em 105°, extensão em 5°, abdução em 85° e adução em 25° do ombro esquerdo.*

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ X ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ X ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*)).

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
*Tratamento com osteossíntese com placa e parafusos?. Realizou fisioterapia, da qual teve alta há 60 dias.*

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)? [ X ] Sim [ ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

*Limitação funcional do ombro esquerdo*

Caso a resposta seja "Não", concluir dentro as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

( ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
*Ombro esquerdo*

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( X ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na integra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.



Andrea Rodrigues Madeira  
CRM: 19953

Andrea Rodrigues Madeira - CRM: 19953 - PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 7

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE EDUARDO DE LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00835-4

CONTA: 000001002802-7

---

Nr. Autenticação

BRADESCO19012018050000000002370083500001002802168750 PAGO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 8

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170647983 Cidade: Frei Miguelinho Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JOSE EDUARDO DE LIMA Data do acidente: 10/08/2017 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA  
DE VIDA E PREV. S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura proximal do úmero esquerdo.

**Descrição do exame** A vítima refere de dor no ombro esquerdo. Ao exame físico, apresenta flexão em 105°, extensão em 5°, abdução em 85° e adução em 25° do ombro esquerdo.

**Resultados terapêuticos:** Tratamento com osteossíntese com placa e parafusos?. Realizou fisioterapia, da qual teve alta há 60 dias.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do ombro esquerdo

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 12/01/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Andrea Rodrigues Madeira

**CRM do médico:** 19953

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** LUIZ ANTONIO SERODIO

**CRM do médico:** 52.16328-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 9

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 10/08/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>*art. 1º. (...)*

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de julho de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 13

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 14

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
 Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 15

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDUARDO DE LIMA**, em curso perante a 14ª VARA CÍVEL da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00324993920198172001.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263522200000047442709>  
Número do documento: 19072311263522200000047442709

Num. 48181280 - Pág. 16



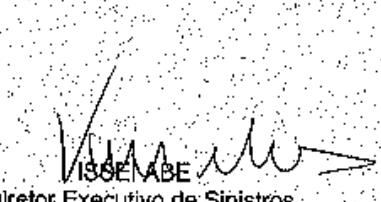
MOSCA PREMIER PREMIER SUA CONFIANÇA

## PROCURAÇÃO

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009.

  
KAZUO SUDA  
Diretor Vice Presidente Financeiro

  
ISAMU ABE  
Diretor Executivo de Sinistros



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263534900000047442710>  
Número do documento: 19072311263534900000047442710

Num. 48181281 - Pág. 1



TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

**DIA, HORA E LOCAL:** Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**QUORUM:** Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

**CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.I) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinqüenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUICE SP

04 07 13

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscientos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscientos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUICESP  
04/07/12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente."**

**ADMINISTRADORES:** Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

**AUDITORES INDEPENDENTES:** Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

**CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

**DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESSP

04 07 13

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

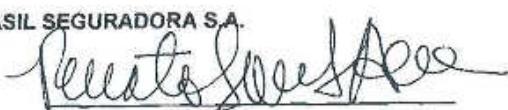
**DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima  
Presidente da Mesa



Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário da Mesa

A. Harashima  
Akira Harashima  
Presidente

  
TOSHIAKI SUZUKI  
Diretor Executivo



# JUICESP

ESTATUTO SOCIAL  
De acordo com a AGE de 25.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

## TÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

## TÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

## TÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.



# JUICE SP

§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procura, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.



JUÍZ DE P  
JUÍZ DE P

Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

Artigo 16

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a julgo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:



## **JUÍZO**

- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

## **TÍTULO V**

### **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 23** - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

**§1º** Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

**§2º** Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Aigada.

**§3º** Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

**§4º** Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

## **TÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



## TÍTULO VII DO COMITÉ DE AUDITÓRIA

**Artigo 26** – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

## TÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Artigo 27** - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28** – Ao final de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

**Artigo 29** - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

**Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 30** - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 31** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 supra, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 32** - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

**Artigo 33** - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

## TÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





JUDGMENT

00 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S A

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

**ESTATUTO SOCIAL**

## TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

**Artigo 3º -** A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

**Artigo 4º - O prazo de duração do Sociedade é de:**

## TÍTULO II. CAPITAL

**Artigo 5º** – O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260,692(quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vincente.



JUICE SP  
06 01 12

**Artigo 6º** - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuirem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

**Artigo 7º** - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

### **TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo. 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

**Artigo 10** - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

**Artigo 11** - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

**Artigo 12** - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

**Artigo 13** - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comumhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

**Artigo 14** - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

**Artigo 15** - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituidos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

#### TÍTULO IV - DIRETORIA

**Artigo 16** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

**Artigo 17** - Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

**Artigo 18** - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUÍZESP

00 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos Termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

**Artigo 20** - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisionamento dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à reguladade da origem e destinação de



JUICE SP

06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

**Artigo 24** - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

**Artigo 25** - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

**Artigo 26** - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

**Artigo 27** - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUDESP  
00 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

#### TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

**Parágrafo único** - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

**Artigo 30** - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

**Parágrafo único** - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

#### TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

**Artigo 31** - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários.



JUDESP

00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

**Artigo 32** - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Artigo 33** - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

**Artigo 34** - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

#### TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 35** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

A. Harashima

Akira Harashima  
Presidente da Mesa

Renato S. Rosa

Renato José Sant'Anna Rosa  
Secretário







Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



## REQUERIMENTO

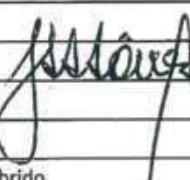
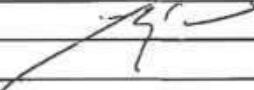
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5ECFBFFD5C6E68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> . Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

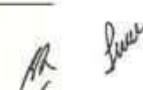
**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

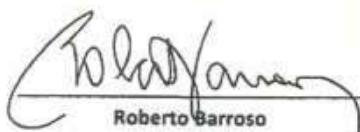


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263574500000047443818>  
Número do documento: 19072311263574500000047443818

Num. 48182289 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E0CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13







4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/10

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

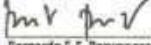
**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*bmv bmv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

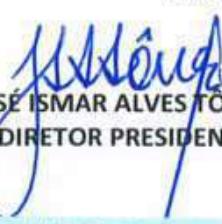
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármico Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrivente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.895/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECP-56981 HCP-56982 685 <a href="https://www3.tira.jus.br/sitepublico">https://www3.tira.jus.br/sitepublico</a>		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 11:26:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072311263589900000047443820>

Num. 48182291 - Pág. 9

Número do documento: 19072311263589900000047443820

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



# SOLICITO HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 25/07/2019 10:38:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072510381817700000047550262>  
Número do documento: 19072510381817700000047550262

Num. 48291347 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de agosto de 2019

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.  
END: Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,  
RECIFE - PE - CEP: 51011-050

CEP: 0032499-39.2019.8.17.2001 ID 47020411  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 14ª Vara Cível da Capital  
DEC: DECISÃO DE CONTENDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 7

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR  
Elizabeth Mota  
TOKIO Marine Seguradora  
RECIFE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR  
SIGNATURE DE L'AGENT

DATA DO RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION  
05/07/19

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

75240203-0

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 13/08/2019 12:48:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081312483350400000048427712>

Número do documento: 19081312483350400000048427712

Num. 49188993 - Pág. 1

Correios  
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 03 JUL 2019	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGF SÃO JOSÉ	

( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )

JU J95 550 028

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
— / — / —	— / — / —	— / — / —
— : — h	— : — h	— : — h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 1, 3º P

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 13/08/2019 12:48:33

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081312483350400000048427712>

Número do documento: 19081312483350400000048427712

Num. 49188993 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46921164 , conforme segue transscrito abaixo:

*"Despacho inicial (...) E, em seguida, em sendo hipótese dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, deve a Diretoria Cível promover a intimação do autor para réplica, a qual deve ser ofertada em até 15 (quinze) dias. (...) Recife, 19 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito 4 "*

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora deixou transcorrer "in albis" o prazo para se manifestar acerca da intimação de ID 50916137. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de outubro de 2019.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 29/10/2019 09:51:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102909510578700000052211363>  
Número do documento: 19102909510578700000052211363

Num. 53056727 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0032499-39.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Rh.

Defiro o pedido de realização de perícia e determino a produção da prova técnica pericial em audiência de instrução e julgamento a ser realizada nas dependências desta Vara no dia 20 de maio de 2020, às 11:15h.

Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC.

Nomeio desde logo como perita a **Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM-PE 19.388**, com cadastro nesta Secretaria, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria, intimá-la para comparecimento em juízo no dia e hora marcados para a pauta concentrada de perícias, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial.

Fica advertido o autor que a sua ausência implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta.

Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento ao ato.

Cumpra-se.

**Virgínia Marques Carneiro Leão**  
**Juiz de Direito**





Assinado eletronicamente por: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO - 07/02/2020 11:57:24  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711572430000000056583859>  
Número do documento: 20020711572430000000056583859

Num. 57527275 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.**

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 13/02/2020 13:17:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021313170545500000056966718>

Número do documento: 20021313170545500000056966718

Num. 57918286 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 57527275 proferido nos autos do processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001 da Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA contra RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“... Rh. Defiro o pedido de realização de perícia e determino a produção da prova técnica pericial em audiência de instrução e julgamento a ser realizada nas dependências desta Vara no dia 20 de maio de 2020, às 11:15h. Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC. Nomeio desde logo como perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM-PE 19.388, com cadastro nesta Secretaria, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria, intimá-la para comparecimento em juízo no dia e hora marcados para a pauta concentrada de perícias, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. Fica advertido o autor que a sua ausência implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento ao ato. Cumpra-se. ...”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 13/02/2020 13:35:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021313353584000000056968423>

Número do documento: 20021313353584000000056968423

Num. 57920441 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57527275, conforme segue transscrito abaixo:

*"Rh. Defiro o pedido de realização de perícia e determino a produção da prova técnica pericial em audiência de instrução e julgamento a ser realizada nas dependências desta Vara no dia 20 de maio de 2020, às 11:15h. Faculta-se às partes a oferta, por escrito ou verbal, de quesitos no momento da audiência, assim como de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Ressalta-se que a despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme previsto no Convênio nº014/2017 celebrado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT e, como ordinariamente já se sabe que a Seguradora é quem tenciona a prova pericial, por aplicação do artigo 33 do CPC. Nomeio desde logo como perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM-PE 19.388, com cadastro nesta Secretaria, para feitura do ato pericial, devendo a Secretaria, intimá-la para comparecimento em juízo no dia e hora marcados para a pauta concentrada de perícias, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais devem ser pagos até o momento da audiência (para o caso de contestação ao pedido), sob pena de a parte ré suportar os efeitos da não produção da prova pericial. Fica advertido o autor que a sua ausência implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento ao ato. Cumpra-se."*

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/02/2020 10:17:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022110170282700000057379650>  
Número do documento: 20022110170282700000057379650

Num. 58342264 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00324993920198172001

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 20 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/02/2020 10:17:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022110170292400000057379651>  
Número do documento: 20022110170292400000057379651

Num. 58342265 - Pág. 1

**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 21/02/2020 10:17:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022110170292400000057379651>  
Número do documento: 20022110170292400000057379651

Num. 58342265 - Pág. 2

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 09:54:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009540047900000058004710>  
Número do documento: 20031009540047900000058004710

Num. 58981886 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00324993920198172001

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIPO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 9 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 09:54:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009540058500000058004716>  
Número do documento: 20031009540058500000058004716

Num. 58981892 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11864.924144 1 82080000020000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700562002282	Nosso Número 14000000118649241-7	Vencimento 28/03/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00324993920198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE EDUARDO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01783514 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700562002282 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:  SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11864.924144 1 82080000020000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 28/03/2020
Data do documento 28/02/2020	Nº do documento 040271700562002282	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/02/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000118649241-7
Valor 200,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 14A VARA CIVEL PROCESSO: 00324993920198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE EDUARDO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01783514 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700562002282 OBS:  Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:  Autenticação - Ficha de Compensação				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	05/03/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
05/03/2020	2623295	00324993920198172001	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A	Jurídica	60831344000174	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE EDUARDO DE LIMA	FÍSICA	02034333780	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B963D3D7EA0E8C5A			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11864.924144 1 82080000020000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2020 09:54:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009540077000000058006019>  
Número do documento: 20031009540077000000058006019

Num. 58981895 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0032499-39.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Rh.

Em decorrência da pandemia COVID-19, e da suspensão das audiências presenciais, restou impossível a realização do ato designado para o dia 20 de maio de 2020.

**Em continuidade ao feito, designo o dia 08/10/2020, às 11:30h, para realização de nova tentativa de perícia médica** para verificação das lesões sofridas pela parte autora e da apuração de sua extensão.

Para o ato, nomeio como **perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388**, com cadastro nesta Secretaria, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), já depositados pela parte ré no id nº 58981893.

A realização do ato processual dar-se-á **no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE**, sendo facultado às partes a indicação de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação.

Fica advertido ao autor que a sua ausência sem motivo justificado implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta.

Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento pessoal ao ato.

Intime-se a perita indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015);

Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados: para:

I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação;

**II- de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da**



**realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem;**

Publique-se.

RECIFE, 14 de julho de 2020

**Virgílio Marques Carneiro Leão  
Juiz de Direito**

3



Assinado eletronicamente por: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO - 14/07/2020 16:06:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071416065750100000063438239>  
Número do documento: 20071416065750100000063438239

Num. 64639610 - Pág. 2

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2020 13:43:32  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073113433271600000064366626>  
Número do documento: 20073113433271600000064366626

Num. 65598365 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00324993920198172001**

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2020 13:43:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073113433281700000064366628>  
Número do documento: 20073113433281700000064366628

Num. 65598367 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/07/2020 13:43:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073113433281700000064366628>  
Número do documento: 20073113433281700000064366628

Num. 65598367 - Pág. 2

.2019.8.17.2001



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 10/10/2020 17:52:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101017523553800000068008334>  
Número do documento: 20101017523553800000068008334

Num. 69351602 - Pág. 1

## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Escr.:

Nº do Processo: 32499-39.2019.8.14.2001

Nome completo: José Eduardo de Lima

CPF: 020 393 337-80.

Vara: 14-A

Endereço completo:

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

## Informações do acidente

Local do acidente: Piau Mangueirinho - PE

Data do Acidente: 10/08/2017

## Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Simb)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Ombro esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do úmero proximal esquerdo submetido à cirurgia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Simb)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporáriasb)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação importante da elevação e abdução do ombro com atrofia muscular e redução de força.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_b)  Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

**b.2.1)** Informar o grau de Incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento** **Anatômico** Marque aqui o percentual

### 1<sup>ª</sup> Lesão

em.

segundo.

10% Residual     25% Leve      
 50% Média     75% Intensa

## 2ª Lesão

10% Residual       25% Leve   
 50% Média       75% Intensa

## 3.1 Lösungen

—

10% Residual     25% Leve      
 50% Média     75% Intensa

4º Lesão

—

10% Residual  25% Leve   
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

\_\_\_\_\_

08, 10, 2020

 Dr. Priscila Lenke  
Traymato - Ortopedista  
CRM PE 19.388 / TEOT 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

## Informações Complementares

~~× José Capoul de Bina~~

1-2

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 10/10/2020 17:52:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010101752357660000068008335>  
Número do documento: 2010101752357660000068008335

Núm. 69351603 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64639610, conforme segue transscrito abaixo:

*"Rh. Em decorrência da pandemia COVID-19, e da suspensão das audiências presenciais, restou impossível a realização do ato designado para o dia 20 de maio de 2020. Em continuidade ao feito, designo o dia 08/10/2020, às 11:30h, para realização de nova tentativa de perícia médica para verificação das lesões sofridas pela parte autora e da apuração de sua extensão. Para o ato, nomeio como perita a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388, com cadastro nesta Secretaria, fixando os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), já depositados pela parte ré no id nº 58981893. A realização do ato processual dar-se-á no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE, sendo facultado às partes a indicação de assistente técnico, o qual deverá comparecer ao ato pericial independentemente de intimação. Fica advertido ao autor que a sua ausência sem motivo justificado implicará em renúncia à prova pericial, devendo suportar daí os ônus decorrentes de sua falta. Intime-se por Aviso de Recebimento a parte autora para comparecimento pessoal ao ato. Intime-se a perita indicada, dando-lhe ciência: da sua nomeação; do objeto da perícia; do valor dos honorários; de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015); Finalmente, intimem-se ambas as partes através de seus advogados: para: I – para dar-lhes ciência da designação da perícia, bem como de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso, apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015) e indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; II- de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem; Publique-se. RECIFE, 14 de julho de 2020  
Virgílio Marques Carneiro Leão Juiz de Direito 3"*

RECIFE, 20 de outubro de 2020.

**MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA**

Diretoria Cível do 1º Grau



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:27:47  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614274775800000069268235>  
Número do documento: 20110614274775800000069268235

Num. 70645611 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00324993920198172001**

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE**

**AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS**

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

**Em contrapartida, verifica-se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceeria a função da mesma forma natural.**

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:27:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614274788100000069268237>  
Número do documento: 20110614274788100000069268237

Num. 70645613 - Pág. 1

## DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no ombro esquerdo com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA			Seguradora LÍDER	
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 3170647983	Cidade: Frei Miguelinho	Natureza: Invalidez Permanente	Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A	
Vítima: JOSE EDUARDO DE LIMA	Data do acidente: 10/08/2017			
<b>PARECER</b>				
Diagnóstico: Fratura proximal do úmero esquerdo.				
Descrição do exame: A vítima refere de dor no ombro esquerdo. Ao exame físico, apresenta flexão em 105°, extensão em 5°, abdução em 85° e adução em 25° do ombro esquerdo.				
Resultados terapêuticos: Tratamento com osteossíntese com placa e parafusos?. Realizou fisioterapia, da qual teve alta há 60 dias.				
Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro esquerdo				
Sequelas: Com sequela				
Data da perícia: 12/01/2018				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira				
CRM do médico: 19953				
UF do CRM do médico: PE				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
	<b>Total</b>		<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no ombro esquerdo com repercussão intensa (75%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:27:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614274788100000069268237>  
Número do documento: 20110614274788100000069268237

Num. 70645613 - Pág. 2

médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:27:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614274788100000069268237>  
Número do documento: 20110614274788100000069268237

Num. 70645613 - Pág. 3

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170647983      **Cidade:** Frei Miguelinho      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE EDUARDO DE LIMA      **Data do acidente:** 10/08/2017      **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura proximal do úmero esquerdo.

**Descrição do exame** A vítima refere de dor no ombro esquerdo. Ao exame físico, apresenta flexão em 105°, extensão em 5°, abdução em 85° e adução em 25° do ombro esquerdo.

**Resultados terapêuticos:** Tratamento com osteossíntese com placa e parafusos?. Realizou fisioterapia, da qual teve alta há 60 dias.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do ombro esquerdo

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 12/01/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Andrea Rodrigues Madeira

**CRM do médico:** 19953

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** LUIZ ANTONIO SERODIO

**CRM do médico:** 52.16328-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:27:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614274795900000069268238>

Número do documento: 20110614274795900000069268238

Num. 70645614 - Pág. 1

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE EDUARDO DE LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00835-4

CONTA: 000001002802-7

---

Nr. Autenticação

BRADESCO190120180500000000002370083500001002802168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/11/2020 14:27:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110614274805200000069268241>

Número do documento: 20110614274805200000069268241

Num. 70645617 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que tendo em vista que decorreu o prazo da intimação de id 69755815 faço conclusão dos presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2021.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 15/02/2021 13:55:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021513554864100000073728327>  
Número do documento: 21021513554864100000073728327

Num. 75229744 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0032499-39.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**SENTENÇA**

**EMENTA** – Ação de Cobrança. Seguro DPVAT. Direito de haver o valor definido na Lei nº 6.194/74. Pagamento administrativo a menor. Seguro de cunho social. Procedência do pedido.

Vistos, etc.,

1 – **JOSE EDUARDO LIMA**, devidamente qualificado às fls., através de advogado legalmente constituída, com fundamento na Lei nº 6.194/74, propôs ação de cobrança securitária em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoas jurídica de direito privado igualmente qualificada na mesma peça processual.

Alegou, em resumo, que no dia 10 de agosto de 2017, foi vítima de acidente de automobilístico sofrendo uma série de lesões graves que resultaram debilidade permanente resultando sua invalidez permanente. Assim, buscando a complementação da indenização que lhe fora paga administrativamente ajuíza a presente ação com o fim de requerer o complemento da indenização de R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Juntou documentos.

A Suplicada, devidamente representada, apresentou contestação, id48181280. Em preliminar arguiu inépcia da inicial uma vez que traz documentos ilegíveis, restando impossível o pleno direito de defesa e contraditório. No mérito, argumentou que o valor pago administrativamente tem eficácia de quitação, pois lhe fora pago valor compatível com grau e extensão a sua invalidez. Indicou que a indenização por força da Lei nº 11.482/2007, ficou até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente, ou seja, autoriza a gradação de conformidade com as sequelas lesivas. De outra parte, não se pode confundir com debilidade permanente com invalidez. Ao final, requereu a improcedência do pleito. Também anexou documentos.

Ausência de réplica conforme atesta certidão de id 53056727.

Perícia realizada por médico designado por este Juízo, laudo de id 69351603, constatando a lesão no ombro esquerdo e sua extensão (75%).

Depósito dos honorários periciais no id 58981895.



Assinado eletronicamente por: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO - 18/02/2021 11:58:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021811581551600000073893995>  
Número do documento: 21021811581551600000073893995

Num. 75399681 - Pág. 1

Apenas a parte Suplicada manifestou-se a respeito do laudo pericial.

O feito comporta o julgamento abreviado nos termos do art.355, I, do Código de Processo Civil, sendo, pois, desnecessária a dilação probatória para a oferta da prestação jurisdicional.

## É O RELATÓRIO

2 – Cuida-se de ação de cobrança securitária oriunda do DPVAT promovida por JOSE EDUARDO LIMA em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, em razão do fato ocorrido no dia 10 de agosto de 2017 e que resultou em seqüelas permanentes e invalidez no promovente, vítima de acidente de trânsito. Busca a diferença do valor pago administrativamente nos termos da Lei nº 6.194/74.

Inicialmente, rejeito a preliminar processual arguida uma vez que resta patente a viabilidade da confecção da peça de defesa, tanto é assim que a Suplicada apresentou sem qualquer ressalva ou prejuízo, até porque os documentos indicados como ilegíveis já teriam sido inclusive entregues de forma administrativa.

A perícia realizada pelo expert é suficiente para definir o direito do promovente à indenização perseguida. A lesão apresentada e que decorreu do acidente indica, sim, lesão no ombro esquerdo, enquadrada em grau intenso.

Ora, seguindo a tabela que agora integra a Lei nº 6.194/74, teve o Suplicante 25% do percentual de debilidade do ombro esquerdo atingido em razão do acidente. Os documentos dão a certeza das lesões e comprometimento definitivo à integridade física da vítima.

Aplicável a regra prevista no art. 5º, §1º, I e II, *in verbis*:

**“Art. 5º. .... omissis.**

**§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:**

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e**  
**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.” (Grifei).**

Ora, em relação à lesão verificada no ombro esquerdo, pela região atingida aplica-se o redutor no percentual de 25% do valor do máximo previsto para cobertura integral de R\$ 13.500,00. Considerando-se a repercussão em grau intenso, nova redução para 75% do valor, totalizando a importância de R\$ 2.531,25

Ou seja, a parte autora tem direito à indenização no montante de R\$ 843,75, tendo em vista já ter sido realizado o pagamento de R\$ 1687,50, conforme prova dos autos.



3 – Isso posto, *julgo procedente o pedido* formulado por **JOSE EDUARDO LIMA** contra a **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, para obriga-la no pagamento da indenização de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três Reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros moratórios legais a partir da citação. Condeno, ainda, a vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma dos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil.

Libere-se por alvará a quantia depositada nos autos em benefício da perita nomeada e atuante no feito.

Interposta apelação, intime-se para contrarrazões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.

4 - PRI.

Recife, data da assinatura eletrônica

**Virgílio M. Carneiro Leão**

Juiz de Direito

1



Assinado eletronicamente por: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO - 18/02/2021 11:58:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021811581551600000073893995>  
Número do documento: 21021811581551600000073893995

Num. 75399681 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 75399681 , conforme segue transcrita abaixo:

*"[...] 3 – Isso posto, julgo procedente o pedido formulado por JOSE EDUARDO LIMA contra a TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, para obriga-la no pagamento da indenização de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três Reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros moratórios legais a partir da citação. Condeno, ainda, a vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, tudo apurado na forma dos arts. 523 e 524, do Código de Processo Civil. Libere-se por alvará a quantia depositada nos autos em benefício da perita nomeada e atuante no feito. Interposta apelação, intime-se para contrarrazões. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Sem recurso, certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. 4 - PRI. "*

RECIFE, 18 de março de 2021.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22**

**VALOR AUTORIZADO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01783514-6**

---

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID **75399681**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Libere-se por alvará a quantia depositada nos autos em benefício da perita nomeada e atuante no feito.".

Eu, BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 18 de março de 2021.

**FRITZ HEMPE NETO**

*Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)*

**VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEÃO**

*Juiz de Direito  
(Assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO - 22/03/2021 22:41:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103222411569300000075638274>  
Número do documento: 2103222411569300000075638274

Num. 77197553 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a perita para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) \_77197553, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 29 de março de 2021.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS - 29/03/2021 20:48:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032920482904200000076222805>

Número do documento: 21032920482904200000076222805

Num. 77802315 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/05/2021 15:03:04  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050315030397300000078147328>  
Número do documento: 21050315030397300000078147328

Num. 79791259 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00324993920198172001

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO DE LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 29 de abril de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/05/2021 15:03:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050315030427600000078147335>  
Número do documento: 21050315030427600000078147335

Num. 79791266 - Pág. 1

## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



1ª via: Documento de Caixa

## Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**  
 2717 / 040 / 01839013-0

**ID Depósito**  
 040271701162104078

**Tribunal / UF**  
 TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**  
 RECIFE

**Vara**  
 14A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**  
 (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
 0032499.39.2019.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**  
 INDENIZATORIA

**Nome do Autor**  
 JOSE EDUARDO DE LIMA

**CPF/CNPJ**  
 020.343.337-80

**Nome do Réu**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Número da Guia**  
 1

**Data de Emissão**  
 07/04/2021

**Depósito em**
**Valor do Depósito**  
 R\$ 1.365,18

## Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191226042021104261605 1.365,18COM



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

## Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**  
 2717 / 040 / 01839013-0

**ID Depósito**  
 040271701162104078

**Tribunal / UF**  
 TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**  
 RECIFE

**Vara**  
 14A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**

(2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**

() 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
 0032499.39.2019.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**

INDENIZATORIA

**Nome do Autor**  
 JOSE EDUARDO DE LIMA

**CPF/CNPJ**  
 020.343.337-80

**Nome do Réu**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Número da Guia**  
 1

**Data de Emissão**  
 07/04/2021

**Depósito em**

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

**Valor do Depósito**

R\$ 1.365,18

## Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191226042021104261605 1.365,18COM



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia - Depositante

## Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01839013-0

ID Depósito

040271701162104078

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara  
14A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo  
0032499.39.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor  
JOSE EDUARDO DE LIMA

CPF/CNPJ

020.343.337-80

Nome do Réu  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia  
1

Data de Emissão

07/04/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 1.365,18

## Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191226042021104261605 1.365,18COM





## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES	
Valor Nominal	R\$ 843,75	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2017 a Março/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	08/07/2019 a 26/04/2021	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1339 dias	1,162758
Percentual correspondente	1339 dias	16,275796 %
Valor corrigido para 01/03/2021	(=)	R\$ 981,08
Juros(658 dias-21,00000%)	(+)	R\$ 206,03
Sub Total	(=)	R\$ 1.187,11
Honorários (15%)	(+)	R\$ 178,07
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 1.365,18</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/05/2021 13:49:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052413491193900000079435041>  
Número do documento: 21052413491193900000079435041

Num. 81116929 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00324993920198172001

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 24 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/05/2021 13:49:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052413491530400000079435044>  
Número do documento: 21052413491530400000079435044

Num. 81118182 - Pág. 1

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114</p>
		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 29/04/2021 10:11</p>
03 - NÚMERO DA GUIA 703042	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74	<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO 0032499-39.2019.8.17.2001</p>
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife</p>		<p>14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90</p>

85610000002 0 98900487202 8 10529000070 9 30420000000 4

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114</p>
		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 29/04/2021 10:11</p>
03 - NÚMERO DA GUIA 703042	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74	<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO 0032499-39.2019.8.17.2001</p>
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife</p>		<p>14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90</p>

85610000002 0 98900487202 8 10529000070 9 30420000000 4

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</p>	<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL</p>	<p>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114</p>
		<p>05 - DATA DE EMISSÃO 29/04/2021 10:11</p>
03 - NÚMERO DA GUIA 703042	04 - CONTRIBUINTE TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74	<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p> <p>07 - Nº DO PROCESSO 0032499-39.2019.8.17.2001</p>
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife</p>		<p>14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90</p>

85610000002 0 98900487202 8 10529000070 9 30420000000 4





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	07/05/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
07/05/2021	703042	00324993920198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	298,90
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A		Jurídica	60831344000174
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSE EDUARDO DE LIMA		FÍSICA	02034333780
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
DCD65AF23FF5C5DFO			
CÓDIGO DE BARRAS	85610000002 0 98900487202 8 10529000070 9 30420000000 4		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/05/2021 13:49:15  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052413491549000000079435045>  
Número do documento: 21052413491549000000079435045

**EXMO.SR.DR.JUIZ DA VARA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA RECIFE - PE**

**Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001**

**JOSE EDUARDO DE LIMA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, informar e requerer o que se segue:**

O pagamento é o ato jurídico formal, unilateral, que corresponde à **execução voluntária e exata por parte do devedor da prestação devida ao credor**, tudo previsto conforme sentença transitada em julgado.

A Corregedoria Nacional de Justiça uniformizou procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais para evitar prejuízos de difícil reparação a qualquer das partes envolvidas em processos. De acordo com o Provimento n. 68, de 3 de maio de 2018, as decisões que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.

A previsibilidade de levantamento judicial é factível nos autos de qualquer processo, mas e quando existe essa possibilidade de impugnação ou recurso distinto? Muitas vezes pode existir a possibilidade de desentendimento quanto aos cálculos judiciais efetivados, que, sendo levantada a verba judicial pela parte adversa e não reposta ou caucionada, fatalmente ensejará novos embates judiciais ou injustiça, dependendo do caso em concreto.

Por tal exposição, evitando novos conflitos judiciais e focando na segurança jurídica para todos os entes do Judiciário, o CNJ relatou o Provimento 68, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos referentes ao levantamento de depósitos judiciais e bloqueio de valores, que diz em seu artigo 1º:

*“Art. 1º. As decisões, monocráticas e colegiadas, que deferem pedido de levantamento de depósito condicionam-se necessariamente à intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação ou recurso.*

*§ 1º. O levantamento somente poderá ser efetivado 02 (dois) dias úteis após o esgotamento do prazo para recurso”.*

Desta feita, não podemos falar em novos conflitos judiciais ou em insegurança jurídica, pois:

Houve pagamento voluntário da condenação (id. nº 79791259);

1. O demandante concorda com o valor depositado;

Ressalta-se ainda que o advogado que a esta subscreve, foi constituído no início do processo para patrocinar a presente demanda.

Para tanto firmou Contrato de prestação de serviços de honorários advocatícios, conforme documento, a esta altura anexada, pactuando conforme clausula 3<sup>a</sup> que assim dispõe:

“A contratante, através de contrato de riso, se compromete, havendo êxito da ação (procedência em 1º ou 2º grau) a pagar 30% (trinta por cento) da indenização recebida, por cada uma delas.

Parágrafo único: Em caso de quaisquer condenações judiciais ou extrajudiciais ficará a cargo do contratante o pagamento, ao Contrato, de honorários advocatícios no percentual de 30% sobre o valor do acordo. Independentemente de honorários sucumbenciais pagos pelas partes Demandadas.”

Ora Excelênci, necessário se faz esclarecer o seguinte:

**Honorários Advocatícios Contratuais é a remuneração paga pela prestação de um serviço realizado por um advogado. O valor é variado e definido previamente entre profissional e cliente, levando-se em conta questões como a relevância e a complexidade do processo, o trabalho e o tempo necessários.**

**Contudo diante do fato notório da pandemia do COVID-19, este causídico, informa contas e as respectivas titularidades, para que sejam determinadas transferências bancárias dos valores, evitando-se, assim, aglomeração nos bancos.**

O parágrafo único do artigo 906 do NCPC/15, faculta ao exequente a transferência eletrônica para a conta indicada:

In verbis:

*“Artigo 906*



*Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.*

*Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.“*

Dessa forma, a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES** para que por meio deste se faça a **TRANSFERÊNCIA** dos valores autorizados, **separadamente**, para contas dos beneficiários como descrito abaixo, requerendo a retenção dos honorários advocatícios contratuais:

- a. Requer a **IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, em favor da parte Autora, no valor de **R\$1.009,04 (um mil, nove reais e quatro centavos) mais acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 0835, POUPIANÇA nº 1002802-7**
- b. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios contratuais (clausula 3<sup>a</sup> do contrato de Prestação de Serviços)** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de **R\$356,13 (trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 POUPIANÇA 1288.000806050247-4.**
- c. **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**, referente aos honorários **advocatícios sucumbenciais** em nome de sua patrona **Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324**, no valor de **R\$178,07 (cento e setenta e oito reais e sete centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 POUPIANÇA 1288.000806050247-4.**

Para todos os fins de direito.

Pede e espera deferimento.

Recife, 11 de junho de 2021.

**BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**  
**OAB/PE 22090**



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, onde figuram como Contratante **JOSE EDUARDO DE LIMA**, maior, brasileiro, estado civil: solteiro. Profissão: agricultor, inscrito (a) no CPF sob 020.343.337-80 e portador(a) da RG 4.251.615 SSP/PE. Domiciliado no Rua Algodão do Manso, Nº 04, Zona FCI, Frei Miguelinho-PE

como OUTORGADA MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 em endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Advocacia para ajuizamento e acompanhamento de processo judicial até 2º. grau, na esfera do TJPE ou TRT/PE, e ações de execução, referentes à cobrança de complemento DPVAT e reclamações trabalhistas. Ressalta-se que o acompanhamento judicial só abrange as instâncias mencionadas, não sendo dever da contratada a interposição de Recursos Extraordinário, Especial e a Revista.

**CLÁUSULA 2º - DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura deste contrato e executados em caráter de exclusividade, através da competente procuração em nome da contratada e de seus advogados terceirizados, acima qualificados, com os poderes cabíveis.

**CLAUSULA Primeiro** - Correrão por conta dos Contratantes todas as despesas referentes ao acompanhamento das ações, tais como custas processuais/judiciais e cópias, que serão requeridas por escrito e repassadas ao Contratante para o pagamento de tais despesas.

**CLÁUSULA 3º - DOS HONORÁRIOS** - A contratante, através deste contrato de risco, se compromete, havendo êxito da ação (precedência em 1º ou 2º grau) a pagar 30 % da indenização recebida por cada uma delas, sendo:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de quaisquer condenações judiciais, acordos judiciais ou extrajudiciais, ficará a cargo do contratante o pagamento, ao Contratado, de honorários advocatícios no percentual de 30 % sobre o valor total do acordo, independente de honorários sucumbenciais pagos pelas Demandadas.

**CLÁUSULA 4º - DA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA** - A Contratada receberá do Contratante, ao final da ação, o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por conta de cada ausência em audiência.

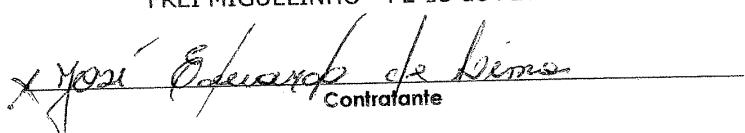
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de eventual condenação em custas decorrentes da ausência injustificada do Contratante, caberá ao mesmo arcar com estas despesas processuais, uma vez que são pré-requisito para propositura de nova ação judicial. Caso haja a determinação judicial para que o Contratante justifique a ausência na sede de Secretaria Judiciária, através de declaração de punho, o mesmo se responsabiliza de tal encargo, independente de acompanhamento advocatício.

**CLÁUSULA 5º - DOS ENCARGOS** - Todos os encargos tributários ou sociais havidos com a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do Contratante que arcará com estes, as suas expensas, cabendo ao Contratado os encargos referentes às suas atividades profissionais.

**CLÁUSULA 6º - DA SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PARTES** - Além das cláusulas estipuladas neste contrato e na falta de regras específicas, contratadas ficam os contratantes submetidos às demais regras legais determinantes da situação jurídica das partes.

**CLÁUSULA 7º - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, neste estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer demanda que verse sobre o presente contrato, renunciando os contratantes expressamente a qualquer outro por si ou especial que seja, inclusive no caso de mudança de residência ou domicílio das partes. E por estarem de acordo, assinam o presente, em duas vias de igual teor, valendo por si e por seus herdeiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FREI MIGUELINHO - PE 19 de FEVEREIRO 2018

  
José Eduardo de Lima  
Contratante





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001**

**AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA**

**REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 29/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de julho de 2021.

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 15/07/2021 10:06:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071510062844900000082351873>  
Número do documento: 21071510062844900000082351873

Num. 84110253 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

**Processo nº: 0032499-39.2019.8.17.2001**

**Exequente: JOSE EDUARDO DE LIMA**

**Executada: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A,**

**SENTENÇA**

*Sentença. Valor Quitado. Obrigaçāo de pagar. Dívida efetivamente satisfeita. Extinção da fase de executiva pelo cumprimento da obrigação, com apoio nos arts. 526, §3º e 924, II, ambos do Código de Processo Civil.*

Vistos etc.

1 – Transitado em julgado o ato sentencial, a parte sucumbente veio aos autos voluntariamente para comprovar o pagamento da condenação judicial, mediante depósito judicial, conforme id. 79791266 e seguintes dos autos, no valor total de R\$ 1.365,18, respeitante ao valor principal mais honorários advocatícios sucumbenciais, para o qual a parte adversa não ofereceu contrariedade (id. 82328194).

A parte ré, ainda, veio aos autos comprovar o recolhimento das custas finais, de acordo com a manifestação de id. 81118182.

Vieram-me os autos conclusos na sequência.

**É O RELATÓRIO**

2 – Conforme o relatório desta decisão, a parte sucumbente promoveu o devido pagamento da condenação, para qual não houve impugnação pela parte vencedora/credora.



Assinado eletronicamente por: VIRGINIO MARQUES CARNEIRO LEAO - 28/07/2021 11:57:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072811573143800000082414211>  
Número do documento: 21072811573143800000082414211

Num. 84174644 - Pág. 1

3 – Neste compasso, com fundamento nos artigos 526, §3º, c/c 924, II, do NCPC, extinguo a fase executiva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando cumprida a obrigação vertida no título judicial.

Defiro o imediato levantamento dos valores depositados em juízo, mediante mandado/ofício de transferência eletrônica bancária<sup>[1]</sup>, de acordo com os cálculos apresentados no id. 82328194, ficando autorizada a retenção dos honorários advocatícios contratuais, no percentual pretendido (30%), eis que atendidos os requisitos do §4º do art. 22 do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), havendo nos autos, inclusive, a cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios (82328196 - Pág. 1).

4 – Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as diligências acima mencionadas, arquive-se.

RECIFE, data da assinatura eletrônica

**Virgínia M. Carneiro Leão**  
Juiz de Direito

4

---

[1] “(...) A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente, conforme possibilita o parágrafo único do art. 906, que não encontra dispositivo semelhante na legislação de 1973. A iniciativa do legislador de facilitar o recebimento do crédito por meio de transferência diretamente para a conta do exequente é louvável, porém é preciso cautela ao aplicar a disposição. Entendo que, para que o juiz possa determinar a transferência, deverá intimar previamente o advogado constituído, caso não seja este quem tenha indicado a conta para transação.” (DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1.218).





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001**

**AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA**

**REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - AUTOR E RÉU**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 14ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 84174644, conforme segue transrito abaixo:

*"Vistos etc. 1 – Transitado em julgado o ato sentencial, a parte sucumbente veio aos autos voluntariamente para comprovar o pagamento da condenação judicial, mediante depósito judicial, conforme id. 79791266 e seguintes dos autos, no valor total de R\$ 1.365,18, respeitante ao valor principal mais honorários advocatícios sucumbenciais, para o qual a parte adversa não ofereceu contrariedade (id. 82328194). A parte ré, ainda, veio aos autos comprovar o recolhimento das custas finais, de acordo com a manifestação de id. 81118182. Vieram-me os autos conclusos na sequência. É O RELATÓRIO 2 – Conforme o relatório desta decisão, a parte sucumbente promoveu o devido pagamento da condenação, para qual não houve impugnação pela parte vencedora/credora. 3 – Neste compasso, com fundamento nos artigos 526, §3º, c/c 924, II, do NCPC, extinguo a fase executiva, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando cumprida a obrigação vertida no título judicial. Defiro o imediato levantamento dos valores depositados em juízo, mediante mandado/ofício de transferência eletrônica bancária[1], de acordo com os cálculos apresentados no id. 82328194, ficando autorizada a retenção dos honorários advocatícios contratuais, no percentual pretendido (30%), eis que atendidos os requisitos do §4º do art. 22 do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), havendo nos autos, inclusive, a cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios (82328196 - Pág. 1). 4 – Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após cumpridas as diligências acima mencionadas, arquive-se. RECIFE, data da assinatura eletrônica Virgínia M. Carneiro Leão Juiz de Direito"*

RECIFE, 20 de agosto de 2021.

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 20/08/2021 08:37:46

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082008374633400000084772656>

Número do documento: 21082008374633400000084772656

Num. 86598822 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0032499-39.2019.8.17.2001**

**AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA**

**REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a soma dos valores apresentados pelo autor (ID 82328194) é superior ao valor depositado pelo réu (ID 79791268), razão pela qual deixo de expedir o alvará determinado na sentença de ID 84174644 e faço os presentes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de agosto de 2021.

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: BIANCA ARAUJO DA SILVA - 20/08/2021 09:13:44  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108200913441000000084776107>  
Número do documento: 2108200913441000000084776107

Num. 86602275 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 14ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810310

Processo nº **0032499-39.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EDUARDO DE LIMA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

De fato, os valores indicados pela parte autora não correspondem ao montante depositado judicialmente, merece razão a Diretoria Cível na certidão de id nº.

Assim, obedecendo aos numerários fixados no dispositivo sentencial e ao perceptual acertado pelas partes como honorários contratuais, relaciono abaixo os novos dados para expedição do alavrá para levantamento do montante depositado:

- a) **Em favor da parte Autora, no valor de R\$830,98 (oitocentos e trinta reais e noventa e oito centavos) mais acréscimos remuneratórios, para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA 0835, POUPANÇA nº 1002802-7**
- b) **Em nome de Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324, no valor de R\$356,13 (trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 POUPANÇA 1288.000806050247-4.**
- c) **Em nome de Dra. MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - OAB/PE 25.324, no valor de R\$178,07 (cento e setenta e oito reais e sete centavos) mais acréscimos remuneratórios para DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0051 POUPANÇA 1288.000806050247-4.**

Cumpre-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas cautelas legais.

RECIFE, data da assinatura digital

**Virgílio M. Carneiro Leão**  
Juiz de Direito

